



COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC Nº 48/GC5, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Disciplina a requisição de transporte aéreo não remunerado, estabelece o "Cartão de Passe Funcional" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o inciso VI do art. 30 do Decreto no 3.466, de 17 de maio de 2000 e no Decreto 65.144 de 12 de setembro de 1969, e considerando o constante do processo no 07-01/02485/2001, que firma, mediante "Termo de Entendimento", de 5 de novembro de 2001, compromisso entre o Departamento de Aviação Civil (DAC), as Empresas Aéreas VARIG, VASP, TAN e GOL e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, resolve:

Art. 1º A requisição de transporte aéreo não remunerado às empresas brasileiras de transporte aéreo regular é destinada exclusivamente ao cumprimento de missões de apoio e fiscalização das atividades do Sistema de Aviação Civil.

Art. 2º O DAC, em benefício às Organizações Militares do elo sistêmico, está autorizado a requisitar transporte aéreo não remunerado.

Art. 3º Para fins desta Portaria são considerados missões de apoio e de fiscalização das atividades do Sistema de Aviação Civil, as seguintes:

- I - investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos relacionados com a Aviação Civil;
- II - inspeção e vistoria de aeronaves civis;
- III - exame de tripulantes e aeroviários;
- IV - inspeção de oficinas e instalações de Aviação Civil;
- V - inspeção e fiscalização de aeroportos, suas facilidades, instalações e demais serviços de infra-estrutura aeroportuária;

Art. 4º Serão emitidos e utilizados pelo DAC certificados denominados "Cartão de Passe Funcional", de acordo com o Anexo 1 à presente Portaria.

§ 1º O DAC possuirá dois "Cartões de Passe Funcional", com as numerações "01" e "02".

§ 2º O Detentor do "Cartão de Passe Funcional" deverá encaminhar a cada empresa de transporte aéreo regular e/ou agentes credenciados cartão contendo a(s) assinatura(s) da(s) Autoridade(s) Requisitante(s), de acordo com o Anexo 2 à presente portaria, denominado "Cartão de Confirmação de Assinatura de Autoridade Requisitante", contendo os seguintes elementos indispensáveis:

- I - assinatura(s) da(s) Autoridade(s) Requisitante(s), para a devida comparação e confirmação das empresas de transporte aéreo regular; e
- II - marca d'água (autenticadora do número do "Cartão de Passe Funcional").

§ 3º Juntamente com o "Cartão de Confirmação de Assinatura de Autoridade Requisitante", o detentor do "Cartão de Passe Funcional" deverá encaminhar a cada empresa de transporte aéreo regular e/ou agentes credenciados uma cópia

autenticada do seu "Cartão de Passe Funcional".

Art. 5º A requisição de transporte aéreo não remunerado será efetuada mediante memorando, de acordo com o Anexo 3 à presente Portaria, dirigido à empresa, ou a um de seus agentes credenciados, contendo os seguintes elementos indispensáveis:

- I - número e data do memorando;
- II - organização requisitante;
- III - número do "Cartão de Passe Funcional";
- IV - nome da empresa que emitirá o bilhete ou ordem de passagem;
- V - nome, posto, graduação ou categoria, função ou cargo, número de origem do documento de identidade do utilizador da requisição;
- VI - natureza da Missão, de acordo com o artigo 3º, desta Portaria;
- VII - trechos para os quais é requisitado o transporte;
- VIII - observações especiais;
- IX - nome e função da Autoridade Requisitante;
- X - assinatura da Autoridade Requisitante; e
- XI - marca d'água (autenticadora do número do "Cartão de Passe Funcional").

§ 1º O memorando de requisição deverá ser dirigido, preferencialmente, à empresa detentora de linha que inclua a totalidade ou a maior parte dos trechos para os quais é requisitado o transporte.

§ 2º O Diretor-Geral do DAC é a única autoridade competente para requisitar transporte aéreo internacional, nos termos e condições desta Portaria.

Art. 6º O bilhete de passagem, referente ao transporte requisitado na forma do artigo anterior, será válido por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão, exceto quando a prorrogação de validade for explicitamente especificada no campo "Observações especiais", do memorando de requisição.

Parágrafo único. Os mesmos critérios adotados para "bilhetes pagos sem desconto", se aplicam às passagens requisitadas com o "Cartão de Passe Funcional", com referência a prazos e condições de reserva de assento. No tocante às classes, as solicitações de bilhetes feitos através do "Cartão de Passe Funcional" se fundamentarão no que está previsto na legislação pertinente.

Art. 7º Para fins de controle das requisições e de bilhetes emitidos, o seguinte procedimento será adotado:

I - os detentores do "Cartão de Passe Funcional" enviarão ao Gabinete do DAC até o décimo dia útil de cada mês, um quadro demonstrativo, totalmente preenchido, referente às requisições do mês anterior, de acordo com o Anexo 4 à presente Portaria, e

II - as empresas de transporte aéreo regular, fornecerão ao DAC os dados necessários, através de formulário específico, de acordo com o Anexo 5 à presente Portaria, que possibilitarão o controle das requisições atendidas no mês anterior, para cada detentor de "Cartão de Passe Funcional".

Art. 8º O Diretor-Geral do DAC expedirá as instruções complementares julgadas necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de março de 2002.

Art. 10º Revogada-se a Portaria 64/GM5, de 8 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U. no 28, Seção 1, páginas 33 a 35, de 10 de fevereiro de 1999.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica